



Número: **0801248-80.2019.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **02/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCENILDO FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22401 776	02/07/2019 17:58	Petição Inicial	Petição Inicial
22401 785	02/07/2019 17:58	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
22401 788	02/07/2019 17:58	NEGATIVA	Documento de Comprovação
22401 790	02/07/2019 17:58	PROCESSO COMPLETO	Documento de Comprovação
22436 627	03/07/2019 17:13	Despacho	Despacho
25426 030	18/10/2019 09:30	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
25426 807	18/10/2019 09:34	Mandado	Mandado
25426 813	18/10/2019 09:36	Expediente	Expediente
25434 045	18/10/2019 12:06	Diligência	Diligência
25434 151	18/10/2019 12:06	LUCENILDO	Devolução de Mandado
25465 735	21/10/2019 11:09	CÓPIA DA CARTA DE CITAÇÃO - QUE FORA ENTREGUE NO SETOR DE CORRESPONDÊNCIA DESTE FÓRUM	Outros Documentos
25465 742	21/10/2019 11:09	0801248-80.2019.8.15.0301 - COP.CARTA CITAÇÃO - SEGURADORA LIDER	Outros Documentos

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 02/07/2019 17:57:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070217575194700000021743327>
Número do documento: 19070217575194700000021743327

Num. 22401776 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA ____ VARA DA
COMARCA DE POMBAL- ESTADO DA PARAÍBA /PB

LUCENILDO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, União Estável, autônomo, portador do RG sob nº 002735634 e CPF 576.563.394-34, residente e domiciliada na Rua Francisca Mendes de Sousa, Pombal – Estado da Paraíba, vem com habitual respeito e acato, através de seu bastante e único advogado, nos termos da procuração anexa, com endereço profissional “in fine¹”, onde recebe todas as intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento legal no artigo 3^a da lei 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da SEGURADA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu departamento jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031.205, pelas razões de fato e direto a seguir articuladas:

¹ POMBAL -PB – RUA CEL. JOÃO CARNEIRO, 1º ANDAR, CENTRO – CEP 58.840.000 – E-MAIL: XTHYAGOCARNEIROX@HOTMAIL.COM – CEL. 083/96607071.



DO SUPORTE FÁTICO

Ocorre que, no dia 21 de Janeiro de 2019, por volta das 17h e 23min, o autor conduzia uma motocicleta, sendo descrita como HONDA CG TITAN 150, ano 2008, Cor Cinza, CHASSI 9C2KC0810R266676, Placa MOS-3906, licenciada em nome de Marivaldo Santana Trigueiro, quando perdeu o controle direcional do veículo, vindo a cair ao solo .

Registra-se por oportuno, que segundo o boletim de ocorrência sob nº 096/2019, expedido pela Delegacia de Polícia Civil do Município de São Bento, logo após a ocorrência do acidente, o autor foi socorrido por uma ambulância do município de Lagoa - PB para o Hospital Regional de Pombal “Senador Ruy Carneiro”, onde foi constatado traumas na cabeça do autor e varias escoriações no corpo. (cópia do portuário médico e da ficha de atendimento do hospital anexo)

É de bom alvitre salientar que, o autor ingressou com um pedido administrativo junto a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, sob nº **3190208505**. A partir de então, todas as documentações requeridas foram encaminhadas e logo em seguida o autor foi notificado que seu processo teria sido **NEGADO** com o argumento que o autor não apresentava sequelas permanentes. Desse modo, não preencher os requisitos elencados pela seguradora, o procedimento deu-se por encerrado administrativamente.

DO AR CABOUCO JURÍDICO

PRELIMINARMENTE



DA NÃO NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NO PROCESSO DE SEGURO DPVAT –FALTA (DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO).

"De se ressaltar, que a exigência de esgotamento da via administrativa implica em violação ao art. 5º, XXXV, da CF/88, que dispõe, 'a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito'."

Existindo requerimento nos autos um procedimento administrativo, sinistro sob nº 3180293058, bem como a negativa por parte da seguradora em não aceitar o documento de identificação do veículo, condicionando o recebimento do seguro a declaração do proprietário do veículo, mesmo quando se perfaz as condições básicas para que a pretensão em questão fosse alcançada, não há o que se exigir esgotamento da via administrativa como requisito para que haja interesse processual.

O exaurimento da via administrativa não é pressuposto para o reconhecimento de direito na esfera judicial.²

O Recurso Extraordinário 549.238, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, seguindo abaixo:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NEGATIVA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA COMO CONDIÇÃO DA AÇÃO. DESNECESSIDADE. ART. 557 DO CPC. ATRIBUIÇÕES DO RELATOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I - NÃO HÁ PREVISÃO CONSTITUCIONAL DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA como condição da ação que objetiva o reconhecimento de direito previdenciário. Precedentes. II (...). III - Agravo regimental improvido³

Tal decisão sendo aplicada analogamente aos casos em que se pleiteiam os pagamentos de indenização por acidentes de trânsito. Segue anexo demais decisões da suprema corte brasileira que corroboram para as alegações aqui sustentadas:

AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de AFASTAR A EXIGIBILIDADE DE PRÉVIO

² TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 30859 RS 93.04.30859-3

³ RE 549.238-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 5.6.2009



**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO CONDIÇÃO PARA O ACESSO
AO JUDICIÁRIO. Agravo regimental a que se nega provimento.⁴**

Desta forma, por tudo que foi apresentado, não se encontra presente nenhum fundamento plausível para extinção da presente ação sem resolução do mérito, uma vez que o requerimento administrativo não é pressuposto para ajuizamento da demanda e, mesmo que o fosse, a negativa comprovando o prévio requerimento se encontra no processo não havendo motivação para a sentença a quo.

JUSTIÇA GRATUITA -

Requer que sejam concedidos os Benefícios da **Justiça Gratuita** na forma do artigo 98, perante o estado de necessidade que passa a promovente, que se encontra impossibilitado de fazer o pagamento de custas judicial e honorário advocatícios sem comprometer seu sustento.

Do SEGURO DPVAT

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vítimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art. 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

**“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º
compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas**

⁴ RE 545.214-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 26.3.2010, grifos nossos



de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada.

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, bem como seu anexo, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido parcialmente devendo receber o valor parcial (70% da indenização total, correspondente a 9.450,00(Nove mil quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com o que é prenunciado no anexo da Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial a menor, como foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, do



dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

Ao bem da verdade, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito do(a) autor(a) em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente..

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido.

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o (a) promovente faz jus a indenização por invalidez permanente.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pelo(a) autor(a).

Destarte, que a violação do direito do(a) Autor(a), no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:



“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Logo, está satisfeito o(a) promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

DO PEDIDO JURISDICIAL

Na vertente das considerações narradas, vem o autor, com habitual respeito e acato requerer:

A CONDENAÇÃO DA PROMOVIDA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO do valor em epígrafe, com base no montante 13.500,00(treze mil e quinhentos) conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente ao restante da indenização por invalidez permanente sofrida pelo(a) promovente. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

Seja **CITADA** a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 221, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Requer que lhe seja **CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA** nos termos do artigo 98 do CPC.



Que seja acrescido e aplicado ao **valor da condenação**, juros moratórios a partir **da data da citação** e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta.

Seja condenada a demandada em **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM 15%** (quinze por cento) sobre o valor da condenação, visto que o(a) autor é beneficiário(a) da Justiça Gratuita.

Seja o(a) autor(a) submetido(a) **A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, DEVENDO TAL PERITO SEGUIR OS QUESITOS NO ANEXO 01 ENUNCIADOS**, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida.

Nos moldes do NCPC opta pela audiência de conciliação.

Por fim, que Vossa Excelência **JULGUE A TOTALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO AUTORAL**.

Protesta ainda provar o(a) promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.

Dá-se o valor da causa para meros efeitos ficais o valor de 13.500,00(treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos; pede deferimento. **POMBAL- Terra de Maringá-** em 01/07/2019

Bel. Thyago Glaydson Leite Carneiro

Ordem dos Advogados do Brasil

sob nº 16.314





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190208505 **Vítima: LUCENILDO FERNANDES DA SILVA**

Data do Acidente: 21/01/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), LUCENILDO FERNANDES DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01025/01026 - carta_04 - INVALIDEZ



00050513

Carta nº 14136774



Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 02/07/2019 17:57:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070217575595800000021743339>
Número do documento: 19070217575595800000021743339

Num. 22401788 - Pág. 1

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

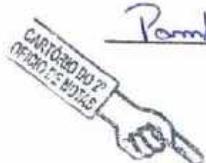
Nome: Lucenildo Fernandes da Silva
RG: 002735634 Orgão Emissor: SSP/PR CPF: 576.563.394-34
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Homem Estável Profissão: Autônomo
Endereço: Rua Francisca Mendes da Silva Nº 108
Bairro: Jardim das Rosas Cep: 58840-000 Cidade/UF: Pombal / PB
Telefone: (83) 99660-7071 () ()

OUTORGADO:

Nome: Thyago Glaydson Leite Carneiro
RG: 2897048 Orgão Emissor: SSP/PR CPF: 057.614.794-00
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro Profissão: Adm. de Hotelaria
Endereço: Rua Carmel José Carneiro Nº 51N
Bairro: Centro Cep: 58840-000 Cidade/UF: Pombal
Telefone: (83) 99660-7071 () ()

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes específicos para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar e solicitar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto às seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do **Seguro DPVAT** referente à:

Vítima: Lucenildo Fernandes da Silva
CPF: 576.563.394-34 Data do Acidente: 21/01/2019
Cobertura solicitada: Invalidez Permanente DAMS Morte



Pombal, 13 de Março de 2019.

Local e data

x-Lucenildo L. da Silva

Assinatura do Outorgante (reconhecer firma por autenticidade)



2º TABELIONATO DE REGISTRO
DE TÍTULOS/DOCUMENTOS/
NOTAS E PROTESTO POMBAL-PB
André Luiz E. de Queiroga
Tabelião Substituto

CARTÓRIO AVELINO ASSIS DE QUEIROGA
RUA CEL JOSE FERNANDES, 483 - CENTRO
Tel. 83 3431-3095 - eMail: cartorio2pombal@hotmail.com
Reconheço como AUTÊNTICA a firma e letra de LUCENILDO
FERNANDES DA SILVA e dou fé.
POMBAL-Paraíba, 13/03/2019.

JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA
Selo Digital de fiscalização Típ. Normal B-AI57756-74C
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>





Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 02/07/2019 17:58:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070217580832400000021743341>
Número do documento: 19070217580832400000021743341

Num. 22401790 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 02/07/2019 17:58:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070217580832400000021743341
Número do documento: 19070217580832400000021743341

Num. 22401790 - Pág. 3

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 096/2019

Natureza da ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data do fato: 21/01/2019 hora: 17:23 HRS

Notificante: , alcunha " ", Nacionalidade: ,
naturalidade: , nascido em / / , documento:
, filho(a) de e de , endereço: *****
referência: .

Sob a responsabilidade do(a) Bel(a): ANDERSON FONTES CAMPOS

Vítima: LUCENILDO FERNANDES DA SILVA, alcunha "CACHEADO", Nacionalidade: brasileiro, naturalidade: Pombal-PB, idade: 51 anos , nascido em 10/05/1967, cor/raça: *****, Estado Civil: União Estável, Profissão: autônomo, Escolaridade: alfabetizado, documento: RG 002.735.634 SSP-RN, filiação: Severino Fernandes da Silva e de Severina Regina da Conceição, endereço: Rua Francisca Mendes de Sousa, 108, Jardim Rogério, Pombal-PB, referência: Abrigo dos Idosos. Tel/Cel: (83) 99839-5412:

HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: Que na data de 21/01/2019 por volta das 17:23 hrs a vítima conduzia a Moto Honda CG 150 Titan, 2008/2008, cinza, chassi 9C2KC08108R266676, placa MOS-3906 de sua propriedade, mas licenciada em nome de Marivaldo Santana Trigueiro, quando pilotava pela Rodovia PB 293 no sentido Comunidade Maravilha/Paulista nas proximidades da comunidade do Sanharão, perdeu o controle da moto sozinho vindo a cair; Que em virtude do acidente sofreu traumas na cabeça e varias escoriações pelo corpo; Que comunica o fato para acionar o seguro DPVAT. Nada mais a consignar.

São Bento, 29 de Janeiro de 2019. Às 08:23 horas.

Esmerilda F. da silva

Notificante

Testemunha Arrogada

Assinatura do Policial responsável pelo registro
Pedro Terceiro de Carvalho Amorim
Matrícula: 168.203-2





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL: CPF da vítima: Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

Nome completo: **LUCENICIO FERNANDES DA SILVA** CPF: **576.563.394-34**
 Profissão: **ANTÔNOMO** Endereço: **RUA FRANCISCA MENDES DE SOUSA** Número: **108** Complemento: **-**
 Bairro: **JARDIM ROGÉRIO** Cidade: **POMBAL** Estado: **PB** CEP: **58840-000**
 E-mail: **XTHYAGO CARNEIRO X@HOTMAIL.COM** Tel.(DDD):

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

REUSSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$1.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$3.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **0732**

CONTA: **00007393 0**

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentado, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: _____ Falecidos: _____ Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário que assinou o documento

Local e Data: _____

Nome: _____

CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina o RODO

Thyago Glaydson Leite Carneiro

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____

CPF: _____

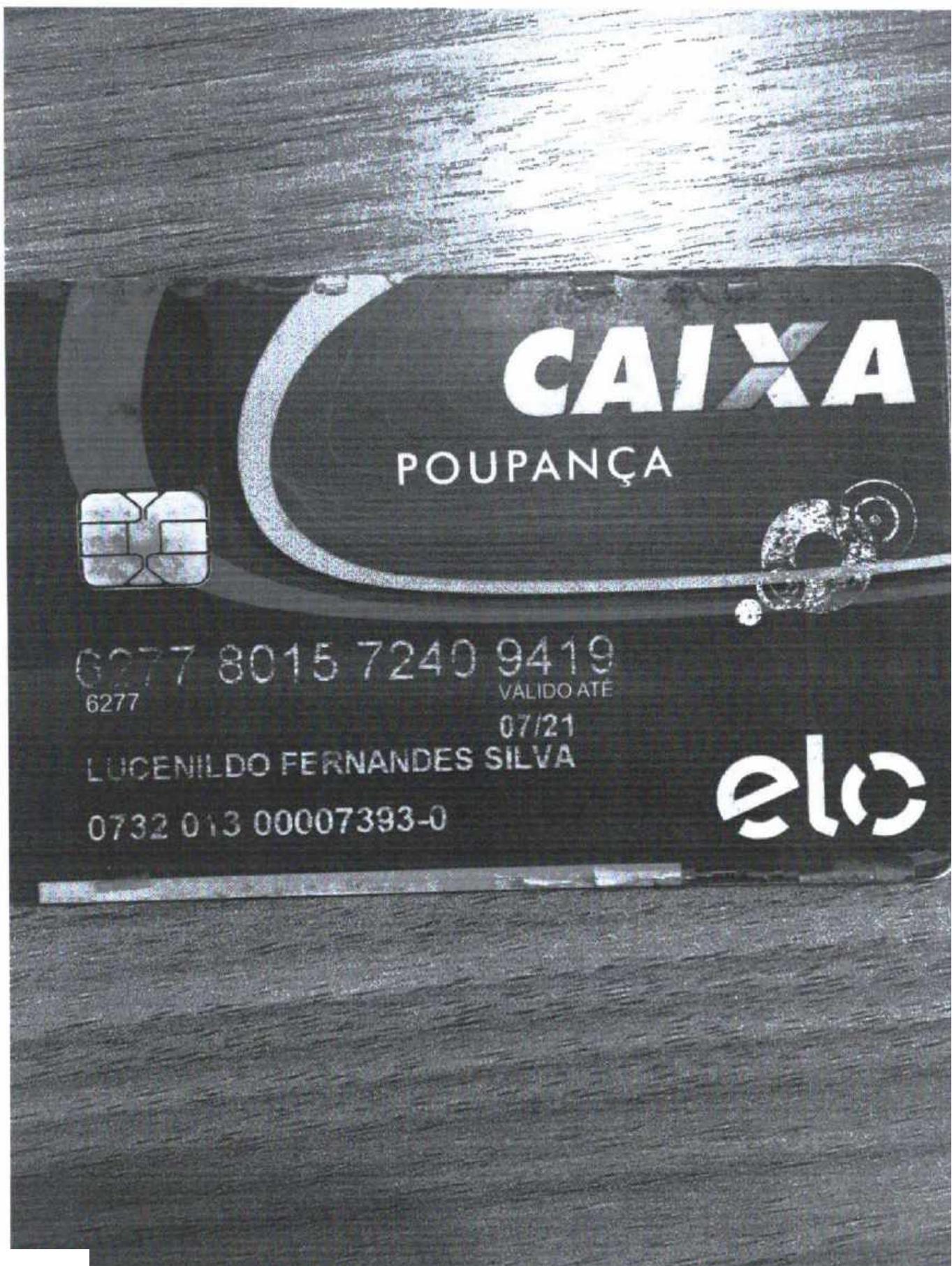
Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.





Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 02/07/2019 17:58:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070217580832400000021743341>
Número do documento: 19070217580832400000021743341

Num. 22401790 - Pág. 6

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Lucenaldo Fernandes da Silva,

RG nº 002735634, data de expedição / / , Órgão SSP / RN,

CPF nº 576.563.394-34, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Francisco Mendes de Souza</u>
Número	<u>103</u>
Apto / Complemento	<u>-</u>
Bairro	<u>Jardim Regênia</u>
Cidade	<u>Pombal</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>56640-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 99660-7071</u>
E-mail	<u>THYAGO CARNEIROX@HOTMAIL.COM</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Pombal, 13 de Março de 2019

Assinatura do Declarante: Lucenaldo V. da Silva



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Valido para simples pagamento da nota fiscal/zona de energia: eláviva N° 021.171.064



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 - Ins. Est. 16.013.823-0

DADOS DO CLIENTE

LUCINETE FERNANDES FARIAS
RUA FRANCISCA MENDES DE SOUSA 108
POMBAL

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/10515-5

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2019	01/03/2019	105	21/03/2019	R\$ 71,11

Acesse: www.energisa.com.br



LUCINETE FERNANDES FARIAS

Roteiro: 01-227-020-1700

83640000000-3 71110054000-6 00105152019-3 03700227019-8



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
21/03/2019	R\$ 71,11	10515-2019-03-7



Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 02/07/2019 17:58:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070217580832400000021743341>
Número do documento: 19070217580832400000021743341

Num. 22401790 - Pág. 8

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Marivaldo Santana Trigueiro,
RG nº 1995567, data de expedição 15/12/93,
Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 027138314-31, com
domicílio na cidade de Pombal, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Newton Sáxon, nº 510,
complemento -, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Lucenilda Fernandes da Silveira, cujo o condutor era
Lucenilda Fernandes da Silveira.

Veículo: **MOTOCICLETA**
Modelo: **HONDA/CG 150 TITAN KS**

Ano: **2008**

Placa: **M05 3906/PB**

Chassi: **9CK2KC05108R266676**

Data do Acidente: **21/01/2019**

Local e Data: **Pombal, 13 de Março**

Marivaldo Santana Trigueiro

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO AVELINO ASSIS DE QUEIROGA
RUA CEL. JOSE FERNANDES, 463 - CENTRO
Tel: 83 3431-3095 e-mail: cartorio2pombal@hotmail.com
Reconhecimento como AUTÉNTICA a firma e letra de MARIVALDO
SANTANA TRIGUEIRO e dou fé.
POMBAL-Paraíba, 14/03/2019.

JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA
Selos Digitais de Fiscalização Tipo Normal B-AIH38539-1091
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

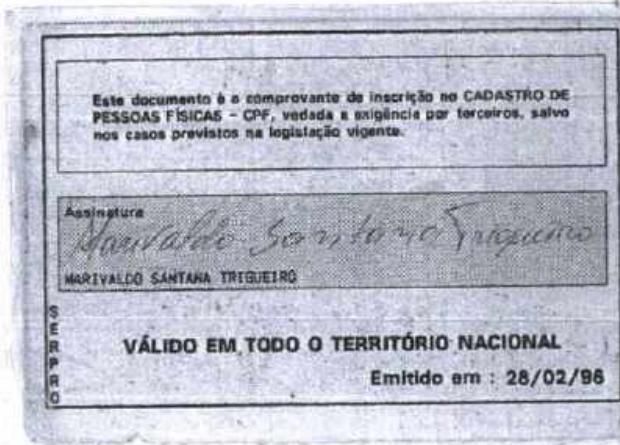
Joana D'arc E. de Queiroga
Tabeliã Pública
CPF: 675.687.684-53





Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 02/07/2019 17:58:17
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907021758083240000021743341>
Número do documento: 1907021758083240000021743341

Núm. 22401790 - Pág. 10





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cimino, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

1905701601

PERÍODO
FEV/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARIVALDO SANTANA TRIGUEIRO
RUA NEWTON SEIXAS, S/N - CENTRO POMBAL, PB
58340-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Básicas	Generais	Normais	
12.005.100.0016.000	000				
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
Y095701601	26/02/2010	ESTACIONAMENTO	POTENCIAL	POTENCIAL	

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (m³) | NUM DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA
1226 1230 4 31 10/03/2019
HIST. CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.
JAN/2019 6 PARÂMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES
DEZ/2018 5 TURBIDEZ 46 46 46
NOV/2018 3 CLORO 46 46 46
OUT/2018 5 COL. TERNOT 0 0 0
SET/2018 6 CCR 10 46 42
AGO/2018 4 COL. TOTAIS 46 46 46
MÉDIA(m³) 4 DADOS REFERENTES A DEZ/2018

DATA DA IMPRESSÃO: 11/02/2019 HORA DA IMPRESSÃO: 12:55:14
DESCRICAÇÃO CONSUMO TOTAL(R\$)
ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) 4 m³ 37,91
CONSUMO DE ÁGUA
ESGOTO ACRESCIMO(S) MÊS(E) ANT. 12/2018 0,76
ACRESCIMO(S) MÊS(E) 0,21
DÚROS DE MORA 12/2018

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 R\$ E FONTE: LEI 12.743/17
VENCIMENTO: 24/02/2019 Total a Pagar: R\$ 38,88

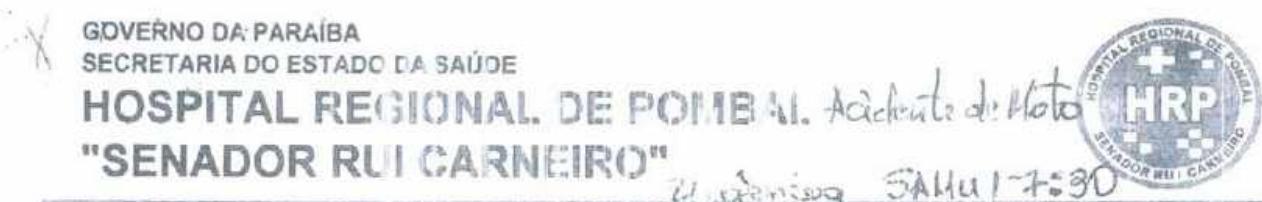
CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CAGEPA/CONDICÃO DE FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

*** ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO ***
*** WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR *** DECLARAMOS NÃO EXISTIR DEBITOS DE FATURAS DE 2018 - LEI 12.007/09





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL. Adm. de Vito HRP "SENADOR RUI CARNEIRO"

CÓDIGO DA UNIDADE: 000734/0 NPI (CP): 06.778.268/0004-03

AZUL VERDE AMARELA LARANJA VERMELHA

ENFERMARIA: _____ **LEITO:** _____

PACIENTE:
NOME: Josénildo Fernandes da Silva
COR: Roxo DATA DE NASCIMENTO: 10/03/1967 IDADE: 51 SEXO: M
NOME DA MÃE: Severina Regina da Silva PROFISSÃO: Mecânico de Moto
CARTÃO DO SUS: 303.333.25961-000511 RG/CNH:
MUNICÍPIO: Tombal ENDEREÇO: Rua das Flores, 108
ESTADO: MG CEP: 38440-000 DÍDIGO DO MUNICÍPIO: 01 DATA DE ATEND: 21/01/2019

SINAIS VITIAIS: PA: 140/80 mmHg SPC: 27 mmHg FC: 80 bpm R: 16/min HGT: 163 mmHg Hb: 10.5 g/dL

QUEIXAS: _____

MEDICAÇÃO EM USO:

ALÉRGICO: () SIM () NÃO SE SIM, AO QUE:

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SI MÁRIOS: ~~existe~~ 80 frases devo dizer que
~~existe~~ leitura de 100 frases
fazendo 100 frases de 100 frases
que é 1000 frases de 1000 frases

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:

TIPOS: *Leucostoma* (Leucostoma sp.)

RESULTADOS:

PREScrição MÉDICA/MATERIAL UTILIZADO:
1º Dextrofendol 600 mg - 100 ml 14:25 Inf: Ipiuba 14:30
2º Cefixime 1000 mg - 100 ml 14:25 Carenph 314065
3º Xanax 0,25 mg - 100 ml 14:25 12/10/2018
4º
5º
6º
7º
8º Dipirona 500 mg - 100 ml 14:20
9º
10º Flunixin 1000 mg - 100 ml 14:20 18:40
11º
12º Nootropil 100 mg - 100 ml 14:20 19:30
13º
14º
15º Agua 1000 ml
16º
17º
18º
19º
20º



HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
"SENADOR RUI CARNEIRO"



DIAGNÓSTICO MÉDICO/CID:

OBSERVAÇÕES DA ENFERM. (CEM):

paciente trazido para o hospital para exame de rotina. Realizado pelo cirurgião que realizou TAC de cérebro. Tudo bem. No momento presente paciente está deitado, com os olhos fechados. Realizado exame de Fartura. Tarcila Sônia Formiga Farias
COREN-PE 176918
Enfermeira

ASS./COREN:

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA:

CONSULTA BÁSICA (PAD):

CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROBLEMA VENHO

TIPO DE ATENDIMENTO:

- 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA;
- 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
- 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
- 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA;
- 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PESPECIAIS);
- 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
- 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE.

MEDICAÇÃO:

- 1 - PRESCRIÇÃO
- 2 - APLICADA
- OBSERVAÇÃO
- OUTRO HOSPITAL
- RESIDÊNCIA
- OB TO
- INTERNAÇÃO
- OUTROS

ENCAMINHAMENTO:

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	ATIV. PROF.	TIPO ATEND.	GRUPO ATEND.	FAIXA ETÁRIA
09104010005	111	111	213	111
	111	111	111	111

ASS. DO (S) PROFISSIONAL (S) ASSISTENTE (S) - CARIMBO (S)

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHAMENTO OU RESPONSÁVEL

OU POLEGAR DIREITO

X Bueinete Fernandes Ferreira

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - CARIMBO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA/ATENDIMENTO UMB 12



- IDENTIFICAÇÃO/OCORRÊNCIA

DATA	HORA	Nº ID	PACIENTE/USUÁRIO	IDADE	SEXO
20/01/1986-40	1025		Joacim de Paula Silveira	51	MF
LOCAL DA OCORRÊNCIA					
D.B. 293			BAIRRO Centro		
TRANSFERÊNCIA DE DESTINO:			APOIO LOCAL: PM () RESGATE/BOMBEIROS () PRF () CPTRAN		
QTA: () NÃO SE ENCONTRA NO LOCAL () RECUSOU ATENDIMENTO () SOCORRIDO PELO BOMBEIRO () LOCAL NÃO ENCONTRADO			OUTRO:		
ÓBITO NO LOCAL () ÓBITO NO TRANSPORTE () CANCELADO () OUTRO:					
MOTIVO DA ATIVAÇÃO:			Acidente biciclista		

EXAME	ESTADO INICIAL	CRÍTICO	GRAVE	MODERADO	LEVE
		INSTAVEL	ESTAVEL	SINAIS VITAIS E PARÂMETROS EVOLUTIVOS	
PELE	■ PÁLIDO () CIANÓTICO () ICTÉRICO () SUDOREICO () CORADA () UMIDA () FRIA () PEGAGOSA				
VIAS AERÉAS	■ NORMAL () BRADIPNÉIA () TAQUIPNEIA () APNEIA () DISPNEIA () RESP. RUÍDOA () OBSTRUÇÃO () HEMOPTISE () TOSSE PRODUTIVA VENTILAÇÃO: () ESPONT. () VENT. ASSIST. AUSC. PULM: () MV () RA- () CREPITOS () SIBILOS () RONCOS				
CARDI	■ NORMOCÁDICO () BRADCÁDICO () TAQUICÁRDICO () BCFN () BCFH () PRECORDIALGIA () NORMOTENSO () HIPOTENSO () HIPERTENSO () PCR () EDEMA - LOCAL: ENCH. CAP: () > 2s () < 2s CHOQUE: () HIPOV () ANAFIL () SÉPTICO () CARDIOG				
DIGES	■ NORM () EPIGASTRALGIA () HDA () HEMATÉMESIS				
ABDÓ	■ NORM () DISTENDIDO () DOLOROSO - LOCAL:				
NEUR	■ CONSCIENTE () ORIENTADO () CONFUSO () DESORIENTANDO () MIDRIASE () MIOSÉ () ANISOCÓ () ISOCÓRICA () DEFÍCIT MOTOR () DEFÍCIT SENSITIVO () CONVULSÃO				
GINEC	■ TRABALHO DE PARTO () ABORTAMENTO () DOR PÉLVICA () METRORRAGIA () NASCIM. () BOLSA ROTA CONTRAÇÃO/ESMIN: BCF: () NORMÔF () HIPOFON				
QUEI	CAB PESC TANT TPOS PERI ISD MSE MID MIE	I			
		II			
		III			
ANTECEDENTES: () DIABETES () HAS () CARDIOPATIA () TABAGISTA () ETILISTA () ALERGIAS: MEDICAMENTOS EM USO: ANTECEDENTES FAMILIARES: QUBIXAS: () Corte em cicatriz sangrante:					

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

Diagnóstico: () Anasceda () Capacidade adaptativa intracraniana diminuída () Comunicação verbal Prejudicada () Confusão aguda () Desambulação prejudicada () Débito cardíaco diminuído () Desobstrução ineficaz de vias aéreas () Disreflexia autonômica () Dor aguda () Hipotermia () Hipotermia () Integridade da pele prejudicada () Integridade tissular prejudicada () Índice () Intolerância e atividade () Mucosa oral prejudicada () Padrão respiratório irregular () Risco de perfusão tissular cerebral ineficaz () Risco de perfusão tissular cardiolpulmonar ineficaz () Risco de perfusão tissular gastrintestinal ineficaz () Risco de perfusão tissular renal ineficaz () Termorregulação ineficaz () Troca de gases prejudicada () Ventilação espontânea prejudicada () Volume de líquidos deficientes () Volume de líquidos excessivo () Náusea () Retenção urinária () Interação social prejudicada () Incontinência intestinal () Eliminação urinária prejudicada () Constipação () Outros:

Intervenções:

- Aferição SBCCV
- Incentivo à expectoração e sua manutenção em goteira e colar
- Relevo e cal
- Acesso à urinose periférico

Implementações da assist. / evolução da enfermagem: Paciente consciente, orientado, confuso, desorientado, reagindo à voz, com dificuldade de articulação, fala com entonação alterada, mímica alterada, reação ao estímulo periférico, reação ao estímulo social, no entanto, não consegue falar, não consegue se sentar, não consegue se levantar.

TERAPÉUTICA INSTITUIDA

REPOSIÇÃO VOLEMICA	VOLUME	MEDICAÇÕES	POSOLOGIA	VIA DE ADM	HORÁRIO
SOLUÇÃO RINGER LACTATO	500ml				
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%					
SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5%					
OUTRO					



ENFERMEIRO Flaviana Alves de Enfermeira COREN-PB 134286	COREN: _____	EQUIPE TÉC. ENFER.	Josine Bezerra da Silva Condutor / Socorrista CNH: AB / nº: 7.349.201
LOCAL DE DESTINO H R Pombal	RESPONSÁVEL: JR Dr. Jair Sidnei de Sousa Neto CRM-PB 00144-2 Comprovado	_____	FUNÇÃO: _____

TERMO DE RECUSA

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO DISPONIBILIZADO PELO SAMU / PAULISTA - PB, NESTA OPORTUNIDADE:
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: _____

TESTEMUNHA 01: _____ TESTEMUNHA 02: _____ RG: _____

PERTENÇÕES DO PACIENTE

DESCRIÇÃO: _____	_____
NOME DO RECEPTOR: _____	FUNÇÃO: _____
ASSINATURA DO RECEPTOR: _____	_____





SAMBU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192
Paulista-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BANE PAULISTA
SAMU 192

Relatório de Transferência Inter-Hospitalar / Intermunicipal

Occidência nº: 205 Data: 21.01.19 hora: 17:23
Nome da Vítima: Joacim de Oliveira Fernandes da Silva Idade: 52a
Evento: () Trauma; () Clínico; () Obstétrico; () Psiquiátrico; ()
Outros: _____
Procedimento: Pronto Socorro
Serviço: HSP São Lourenço
Destino: Hosp de Pombal
Contato: Dr. Vileto

Circunstâncias da Transferência:
Alta na suporte noite Hospital

Resistiu quais as necessidades desse Hospital para a manutenção de vida do paciente.

Procedimentos realizados:

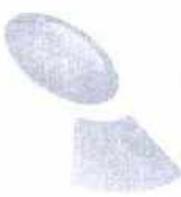
R-X + Unidade de Ferimentos

Vantagens da transferência / Avanço da rede de saúde

avaliação em comodato

*m.º 2º Samu São Lourenço
CRM-PB 2043*





Paciente: LUCENILDO FERNANDES DA SILVA

Data de Nascimento: 20/05/1967

Data do Exame: 21/01/2019

Sexo: M

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE DO CRÂNIO

INDICAÇÃO CLÍNICA:

Avaliação após trauma.

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada, com colimação, filtros e reconstruções específicas para o segmento de interesse, sem a administração endovenosa do meio de contraste.

RESULTADO:

O parênquima cerebral apresenta forma, posição, dimensões e densidade usuais.

Sulcos corticais, cissuras de Sylvius, sistema ventricular supratentorial e cisternas da base de aspecto usual para a faixa etária.

Estruturas da linha média centradas.

Não há evidências de lesões focais detectáveis ao método na fossa posterior.

O IV ventrículo é tópico e tem dimensões normais.

Calcificações parietais nos sifões carotídeos.

Ausência de fraturas desalinhadas na calota craniana e/ou coleções hemáticas intracranianas.

Hematoma subgaleal fronto-parieto-temporal direito.

Traço de fratura sem desalinhamento no arco zigomático direito e na parede lateral da órbita deste lado.

CONCLUSÃO:

Hematoma subgaleal fronto-parieto-temporal direito.

Traço de fratura sem desalinhamento no arco zigomático direito e na parede lateral da órbita deste lado.

Calcificações parietais nos sifões carotídeos.

NOTA: Discreta sinusopatia fronto-esfeno-etmoidal bilateral.

Assinado Eletronicamente por: Dra Natalia Saralva Coelho CRM 10667-ES | Médica-radiologista RQE 8837-ES CRM ES-1964-55 em Laudo Radiológico Criado em 21/01/2019 19:39:23 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de natureza identificável que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para qualquer esclarecimento necessário.

Unidade 1: Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - PB Fone: (83) 3431-2020 / 9 99989-0097

Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - PB Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237

Unidade 3: Rua Venâncio Neiva, s/n / Centro - Catolé do Rocha - PB Fone: (83) 3441-3567 / 9 9820-2114



Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 02/07/2019 17:58:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070217580832400000021743341>

Número do documento: 19070217580832400000021743341

Num. 22401790 - Pág. 18



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0801248-80.2019.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor(a): LUCENILDO FERNANDES DA SILVA

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

DESIGNE-SE audiência de conciliação **de acordo com a disponibilidade de pauta e do ajuste prévio com o perito(a)**, a realizar-se no Fórum Local desta Comarca, oportunidade em que será realizada perícia, conforme abaixo determinada.

CITE-SE E INTIME-SE a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do NCPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do NCPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139,



inciso VI, do NCPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder (Convênio nº 15/2014).

Para realização de perícia na parte autora, NOMEIO o Dr. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto CRM-PB 8679, fixando honorários de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de honorários periciais – cujo depósito pela promovida dar-se-á em momento posterior, estando ele já ciente da nomeação, data e horário da perícia

Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento em 15 dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos.

Poderão as partes, dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos.

INTIMEM-SE a parte autora (**PESSOALMENTE**, ressaltando no mandado que sua presença é indispensável para a realização da perícia), e seu advogado, para comparecerem ao ato.

Cópia deste despacho digitalmente assinado servirá como mandado de citação/intimação.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 9.450,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 03/07/2019 17:13:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070317133718800000021776196>
Número do documento: 19070317133718800000021776196

Num. 22436627 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ªVARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO: Nº 0801248-80.2019.8.15.0301

C E R T I D Ó

Certifico e dou fé que, esta Secretaria designou a audiência de **TENTATIVA** de **CONCILIAÇÃO** e realização de **PERÍCIA** para o dia **26/11/2019 às 09:10hs**, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal.
Pombal, 18 de outubro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

WATSON HERICK RAMOS NOBRE

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 18/10/2019 09:30:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101809304715900000024588049>
Número do documento: 19101809304715900000024588049

Num. 25426030 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, Bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, Fone/Fax: (83)3431-2298

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0801248-80.2019.8.15.0301

AUTOR: LUCENILDO FERNANDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: LUCENILDO FERNANDES DA SILVA, conhecido por "CACHADO", brasileiro, união estável, autônomo, CPF nº 576.563.394-34, RG nº 002.735.634, SSP/RN, nascido em 10/05/1967, filho de Severino Fernandes da Silva e de Severina Regina da Conceição, residente e domiciliado na Rua Francisca Mendes de Sousa, nº 108, bairro Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000, telefone: (83)9 9839-5412.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. José Emanuel da Silva e Sousa, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal, MANDA a qualquer Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que em seu cumprimento proceda a **INTIMAÇÃO** da parte **AUTORA** supra, para comparecer a audiência de **TENTATIVA** de **CONCILIAÇÃO** e realização de **PERÍCIA** designada para o dia **26/11/2019 às 09:10hs**, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB, localizada na Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, telefone:(83)3431-2298. Advirto, que o não comparecimento na audiência designada, poderá implicar na extinção do feito e pagamento das custas processuais.
POMBAL, 18 de outubro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

WATSON HERICK RAMOS NOBRE

Técnico Judiciário

AUTOR(A): _____

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **ID nº**



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 18/10/2019 09:34:56
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101809345606500000024588526](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101809345606500000024588526)
Número do documento: 19101809345606500000024588526

Num. 25426807 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO: Nº 0801248-80.2019.8.15.0301

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, expedi intimação ao advogado da parte **autora**, para comparecer a audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E PERÍCIA** designada para o dia **26/11/2019 às 09:10hs**, na sala de audiência da **3ª Vara Mista** da Comarca de **Pombal**. Autor(a) intimado(a) através de advogado, (CPC, art.334, §3º).

ADVOGADO: Dr. THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO, OAB/PB-16.314

Pombal, 18 de outubro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

WATSON HERICK RAMOS NOBRE

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 18/10/2019 09:36:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101809365683700000024588532>
Número do documento: 19101809365683700000024588532

Num. 25426813 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o Sr. Lucenildo Fernandes da Silva, dando-lhe o ciente e a contrafá do mandado judicial.

18 de outubro de 2019

FRANK MOURA SANTANA



Assinado eletronicamente por: FRANK MOURA SANTANA - 18/10/2019 12:06:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101812064923400000024595498>
Número do documento: 19101812064923400000024595498

Num. 25434045 - Pág. 1

Successfully created



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL
Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, Bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, Fone/Fax: (83)3431-2298

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0801248-80.2019.8.15.0301

AUTOR: LUCENILDO FERNANDES DA SILVA

REU: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: LUCENILDO FERNANDES DA SILVA, conhecido por "CACHADO", brasileiro, união estável, autônomo, CPF nº 576.563.394-34, RG nº 002.735.634, SSP/RN, nascido em 10/05/1967, filho de Severino Fernandes da Silva e de Severina Regina da Conceição, residente e domiciliado na Rua Francisca Mendes de Sousa, nº 106, bairro Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000, telefone: (83)9.9839-5412.

De o círculo do Exmo. Sr. Dr. José Emanuel da Silva e Sousa, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal MANDA a qualquer Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que em seu cumprimento proceda a INTIMAÇÃO da parte AUTORA supra, para comparecer a audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO e realização de PERÍCIA designada para o dia 26/11/2019 às 09:10hs, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB, localizada na Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, telefone: (83)3431-2298. Adviro, que o não comparecimento na audiência designada, poderá implicar na extinção do feito e pagamento das custas processuais.

POMBAL, 18 de outubro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

WATSON HERICK RAMOS NOBRE

Técnico Judiciário

ALTO(RA): Xlucenildo F. da Silva

PARA VISUALIZAR A CONTRAÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: ID nº



Assinado eletronicamente por: **WATSON HERICK RAMOS NOBRE**

18/10/2019 09:34:56

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 25426807



1910180934560650000024588526

[imprimir](#)

18/10/2019 11:28



Assinado eletronicamente por: FRANK MOURA SANTANA - 18/10/2019 12:06:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101812064981100000024595504>
Número do documento: 19101812064981100000024595504

Num. 25434151 - Pág. 1

EM ANEXO CÓPIA DA CARTA DE CITAÇÃO - QUE FORA ENTREGUE NO SETOR DE CORRESPONDÊNCIA DESTE FÓRUM



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 21/10/2019 11:09:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102111085989900000024625680>
Número do documento: 19102111085989900000024625680

Num. 25465735 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

DESTINATÁRIO:

Representante Legal da Empresa

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 14º andar, CENTRO, CEP: 20.031-205
RIO DE JANEIRO-RJ



REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA:

3ª Vara Mista da Comarca de Pombal

Rua José Guilhermino de Santana, nº414, bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, Fone:(83)3431-2298

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº0801248-80.2019.8.15.0301

AUTOR: LUCENILDO FERNANDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

POMBAL-PB, 18 de outubro de 2019.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. **José Emanuel da Silva e Sousa**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB, POR MEIO DA PRESENTE, fica Vossa Senhoria através de seu representante legal, que poderá ser preposto habilitado com carta de preposição, devidamente CITADO e INTIMADO, para os termos da ação que lhe é movida pelo(a) autor(a) indicado(a) na epígrafe, devendo comparecer à Audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e realização de PERÍCIA designada para o dia 26/11/2019 às 09:10hs, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB, localizada no Edifício do Fórum "Promotor de Justiça Francisco Nélson da Nóbrega", Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, Bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, Fone/Fax: (83)3431-2298. A audiência somente não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, cabendo à parte ré, se for o caso, indicar seu desinteresse, por meio de petição, apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (CPC, art. 334¹, § 5º). Ressalvada a hipótese de oportuna manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). As partes poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10º). Realizada a audiência e não havendo autocomposição, o prazo de contestação, de 15 dias e terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação. Em havendo manifestação oportuna de desinteresse da parte ré, o prazo de contestação, 15 dias, terá início a partir do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, art. 335³, II). Se a parte ré não apresentar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão aceitos por verdadeiras as alegações da parte autora (CPC, art. 344²). INTIMANDO-O, para efetuar o depósito dos honorários do perito, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), até 10 (dez) dias, após a data da realização da audiência, nos termos do Convênio 015/2014, firmado entre a Seguradora Lider e o Tribunal de Justiça.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

WATSON HERICK RAMOS NOBRE

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=1dd0644d2d697ad9b0893b2483ffaf27a6dfa84c2398d5...>

1/2



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 21/10/2019 11:09:00

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102111090038200000024625686>

Número do documento: 19102111090038200000024625686

Num. 25465742 - Pág. 1

¹Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º - A audiência não será realizada:

Inciso I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

§ 5º - O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência;

§ 8º - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.;

§ 10º - A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

²Art. 344 - Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

³Art. 335 - O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: ID nº 19070217575974000000021743336, 19070317133718800000021776196, 19101809304715900000024588049

 Assinado eletronicamente por: **WATSON HERICK RAMOS NOBRE**

 18/10/2019 09:41:01

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **25426822**



19101809410127900000024588541

